

PROJETO DE LEI 4.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a celebração do Termo de Acordo entre o Município de Timóteo, o Ministério Público de Minas Gerais e a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Padre Zenor, e a permuta do imóvel público referido no acordo, nos termos que menciona.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

Art. 1º Fica o Município de Timóteo autorizado a celebrar o Termo de Acordo proposto pelo Ministério Público de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo I desta Lei, tendo o Município como primeiro compromissário e a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Padre Zenor, segunda compromissária, pactuado acerca do objeto do processo judicial nº 0059670-20.2014.8.13.0687 (Recurso Especial nº 1847423/MG).

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Timóteo, a efetuar a permuta do bem imóvel de propriedade da Administração Municipal, onde se localiza o mercado municipal, situado na Rua Padre Zenor, nº 151, Centro Norte, nesta urbe, pelo imóvel com galpão em frente ao Centro de Saúde João Otávio e a área do antigo escritório da Copasa (Coelho Diniz), descritos no Anexo II desta Lei.

§1º Os bens imóveis oferecidos em permuta ao Município deverão ser reavaliados, seguindo as diretrizes dispostas na NBR 14653-2, devendo os respectivos laudos serem submetidos à apreciação da comissão instituída pelo Município de Timóteo.

§2º Após a avaliação dos bens imóveis que se refere o parágrafo primeiro deste artigo e apurada eventuais diferenças em favor do Município, fica a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Padre Zenor compelida a complementar os valores oferecidos com a entrega de outros bens imóveis de interesse público ou, em não havendo, outros bens móveis duráveis oportunamente indicados pela Administração Municipal, perfazendo valores equitativos, nos termos do disposto no art. 76, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Art. 3º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá após a conclusão da aquisição e transferência dos bens em favor do Município, nos termos disposto pelo art. 2º.

Art. 4º A Associação do Comerciantes do Centro Comercial Padre Zanol arcará com todas as despesas e tributos relativos às avaliações e transferência dos bens que trata esta Lei, inclusive àqueles oferecidos e recebidos pelo Município de Timóteo.

Art. 5º O cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo e permuta de bens de que trata esta Lei, será acompanhado por uma comissão composta por um representante do Ministério Público de Minas Gerais, um representante do Município de Timóteo e um representante da Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Timóteo, instituída para este específico fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de
2023; 59º ano de emancipação político-
administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 029, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para deliberação dessa colenda Casa de Leis o apenso Projeto de Lei que *“autoriza a celebração de Termo de Acordo entre o Município de Timóteo, o Ministério Público de Minas Gerais e a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Padre Zenor e a permuta do imóvel público referido no acordo, nos termos que menciona”*.

Detalha-se no caso em tela, que há anos o Município de Timóteo figura como parte nos autos da Ação Civil Pública, distribuída originalmente sob o número 0059670-20.2014.8.13.0687, através da qual pretende-se declarar a nulidade de uma série de decretos municipais, editados entre os anos 1994 e 2000, bem como das permissões de uso deles decorrentes, que por sua vez concederam, irregularmente, a ocupação do imóvel público conhecido como Mercado Municipal, hoje explorado por diversos estabelecimentos comerciais.

Neste contexto, oportuno ainda sublinhar que o imbróglio judicial decorrente da pretensão de se reestabelecer o imóvel ao patrimônio do município já se arrasta por quase uma década no judiciário, tendo alcançado o Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial nº 1847423/MG, que por sua vez suspendeu o feito, a pedido do Ministério Público, autor da ação, para tratativas de acordo entre as partes envolvidas

Com efeito, a proposta veiculada no Termo de Acordo mostra-se alinhada ao interesse público, na medida que contribui para a manutenção das atividades econômicas no espaço, que hoje é um importante ponto comercial de Timóteo, bem como conduz ao deslinde da matéria que há anos tramita nas diferentes instancias judiciais desse país.

Noutro norte, convém salientar que as tratativas do acordo vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, titular da ação civil pública mencionada, de sorte que os aspectos atinentes a legalidade e legitimidade da proposta encontra, para além do controle político exercido por esta Augusta Casa de Leis, a tutela jurídica do órgão de execução.

Ante ao todo exposto, considerando a inquestionável vantajosidade do acordo à Municipalidade, e tendo em vista a celeridade processual necessária para homologação da referida autocomposição, consoante cronograma estabelecido pelo MPMG, apresentamos o presente PL rogando aos nobres edis pela sua aprovação, o mais breve possível.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município